



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 511/2018

EMENTA: Institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do município de Frei Miguelinho e dá outras providências.

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a **SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Frei Miguelinho.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos como organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Frei Miguelinho;

VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Frei Miguelinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

IX - 01 (um) representante a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais do Município de Frei Miguelinho.

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros da Diretoria do Conselho serão Eleitos mediante Reunião Plenária por maioria de votos simples, após a apresentação das chapas compostas com todos os cargos.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

ARTIGO 9º – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Miguelinho-PE, em 20 de fevereiro de 2018.


ADRIANA ALVES BARBOSA ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL